

ERO Serviços de Segurança

A quem se aplica

Esta ERO diz respeito a trabalhadores no campo da segurança que oferecem um serviço de segurança, isto é, um serviço da índole de segurança ou de vigilância, o propósito do qual é proteger pessoas e propriedade, e realizar uma ou mais funções estabelecidas no ERO. Não se aplica a gerentes, assistentes de gerentes, e estagiários a gerentes, nos serviços de Segurança, ou a trabalhadores cobertos por Contratos Colectivos de Trabalho. [Ver ERO](#) para informação detalhada de todas as categorias incluídas. ("Esta ERO aplica-se a todos os trabalhadores que providenciam um serviço de segurança (para clientes a contrato, do empregador), protegem pessoas ou propriedade, e realizam uma ou mais funções estabelecidas na ERO")

Remuneração

Salário Mínimo

O valor do salário mínimo depende do tempo ao serviço. Informação detalhada relativa ao valor do salário mínimo previsto pela lei está estabelecida na ERO.

Horas Extraordinárias

Os trabalhadores têm direito ao pagamento de horas extraordinárias, num montante acrescido de 25% pelas primeiras três horas e 50% a partir deste ponto, a partir do momento em que ultrapassem a média de 39 horas num ciclo de turnos, a uma taxa de 25% pelas primeiras três horas e 50% a partir deste ponto. Por horas extraordinárias feitas ao Domingo, os empregados têm direito a receber o dobro do pagamento mínimo.

Prémio de Domingo

Há um prémio de Domingo estabelecido na ERO de Segurança (horas trabalhadas como parte do ciclo de turnos de 39 horas). Ver ERO para mais detalhes sobre o mesmo.

Horas não-sociais

Trabalhadores que trabalhem entre as 9.00pm e as 7.00am têm direito a um prémio por horas não-sociais, desde que trabalhem pelo menos três horas nesse período. Ver ERO.

Condições de Trabalho

Horas de Trabalho, Períodos de Descanso & Pausas

Os trabalhadores a quem se refere a ordem deverão, em conformidade com a Secção (4) da [Lei da Organização do Tempo de Trabalho](#), 1997, estar isentos por acordo das cláusulas das Secções 11, 12 e 13 da Lei.

Cada empregador a quem este acordo se aplica deve assegurar que cada trabalhador dispõe de um período de descanso e de uma pausa, a qual pode ser considerada como equivalente às que estão estabelecidas nas Secções 11, 12 e 13 da Lei.

Férias

O direito a licença anual e a feriados públicos existe nos termos previstos na [Lei da Organização do Tempo de Trabalho](#) 1997. Para mais, turnos com horas extraordinárias regulares, divididas nas 13

semanas anteriores a ser tomada a licença anual, devem ser incluídas no subsídio de férias, sujeitas a um máximo de 48 horas semanais.

Horas de trabalho em feriados públicos (excluindo o Dia de Natal) devem ser pagas a dobrar, mais 8 horas.

Horas de Trabalho no Dia de Natal devem ser pagas a triplicar, mais 8 horas.

Subsídio de Doença

Todos os trabalhadores têm direito a beneficiar do Subsídio de Doença nao-contributivo depois de um mínimo de dois anos de serviço com o empregador actual.

Nenhum pagamento é feito até passados 3 dias de ausência, e os trabalhadores devem entregar um atestado médico assinado por um médico no quarto dia de ausência (e semanalmente a partir de desse ponto), especificando a natureza da doença. O empregador deve ser contactado pelo menos uma hora antes da hora de início do turno, no primeiro dia de ausência.

O Subsídio irá ser aplicado a trabalhadores a tempo inteiro, e a trabalhadores em regime part-time numa base *pro-rata*. Ver ERO para mais detalhes.

Outros

A ERO também dispõe de condições especiais em relação a disponibilidade para treino, instalações, protecção de trabalhadores, indemnização por morte em serviço e indemnização por ataque pessoal. [Ver ERO para mais detalhes](#)

Campanha de Segurança Industrial da NERA

[Clicar aqui para descobrir mais sobre a campanha.](#)